



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 24/XIV

Exposição de Motivos

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

Foi ainda declarado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e regulamentado pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que aprovou um conjunto de medidas excecionais e extraordinárias.

A pandemia provocada pela doença COVID-19 encontra-se em constante evolução, com profundas consequências nas economias dos países atingidos. Impõe-se, no contexto do Semestre Europeu, a adaptação do processo orçamental a este momento de excecional incerteza sobre a evolução económica.

Importa ainda considerar que foram muito recentemente publicadas as Leis n.ºs 2/2020, 3/2020 e 4/2020, todas de 31 de março, que aprovam, respetivamente, o Orçamento do Estado para 2020, as Grandes Opções do Plano para 2020 e o Quadro plurianual de programação orçamental para 2020 a 2023.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei, com prioridade e urgência:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece um regime excecional e temporário de processo orçamental, atendendo à situação económica e financeira decorrente da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Programa de Estabilidade e lei das Grandes Opções

- 1 - No ano de 2020 a apresentação do Programa de Estabilidade é feita nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, exceto no que concerne à atualização do quadro plurianual de programação orçamental.
- 2 - No ano de 2020 a apresentação da proposta de lei das Grandes Opções, incluindo a programação orçamental plurianual, é feita em simultâneo com a proposta de lei do Orçamento do Estado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de abril de 2020.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de abril de 2020

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares